



## Anulação e/ou interrupção de Viagem

Nº da Apólice

1.11.18.101184.0383982

## Riscos Garantidos

### 1. Objecto de Seguro

O Segurador garante o reembolso das despesas de anulação e/ou interrupção, tanto do Segurado titular da reserva confirmada, como dos acompanhantes e/ou familiares sujeitos à mesma reserva do Segurado, os quais serão considerados Segurados para todos os efeitos.

O reembolso das despesas de cancelamento de viagem, será assumido pelo Segurador desde que o Segurado tenha aderido à cobertura de "anulação" referida no presente documento, e comunicando devidamente ao Segurador as circunstâncias de dito cancelamento anteriormente à recepção da confirmação da viagem, estadia e/ou o serviço contratado com o Tomador do seguro e/ou com as Agências de Viagens com que este trabalha. As circunstâncias da anulação da viagem, estadia e/ou o serviço contratado deverão afectar directamente ao Segurado ou a um familiar deste.

Em relação ao reembolso das despesas dos dias de férias não desfrutadas, em caso de interrupção antecipada, o custo dos mesmos será assumido pelo Segurador, desde que, o Segurado tenha aderido à cobertura de "anulação e/ou interrupção" referida no presente documento, e comunicando devidamente ao Segurador as circunstâncias de dita interrupção. As circunstâncias da interrupção da viagem, estadia e/ou o serviço contratado deverão afectar directamente ao Segurado ou a um familiar deste.

O Segurador deverá pagar exclusivamente as despesas reais de anulação incorridas na data do sinistro, desde que a cobertura esteja vigente. Para os casos de anulação de viagem contratada, entender-se-á vigente desde a data de contratação da viagem até a data de início da viagem. Para os casos de interrupção antecipada

da viagem, entender-se-á vigente desde a data de início da viagem até data-a final da viagem.

O reembolso das despesas de cancelamento são enviadas directamente ao Tomador.

### 2. Garantia de Anulação e/ou Interrupção de Viagem

Toda a causa demonstrável mediante documento justificativo, que resulte imprevisível, inevitável e alheia à vontade do Segurado, que não figure compreendida nas exclusões da apólice e que impossibilite necessária e obrigatoriamente a realização da viagem, estadia e/ou a recepção dos serviços nas datas contratadas, tais como: acidentes, problemas de saúde, laborais, administrativos, etc.

O Segurado deverá informar imediatamente do sinistro na data em que este se produza.

O Segurador reserva-se o direito a realizar uma visita médica ao Segurado para avaliar a cobertura do caso.

O limite máximo da indemnização será o preço da reserva segura, estabelecendo um limite máximo de 50.000 € por sinistro.

## Riscos Excluídos

- A.** Que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- B.** Resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor do presente contratam.
- C.** Decorrentes de dolo do Segurado e/ou da Pessoa Segura, ou na sequência de tentativa de suicídio consumado ou não.
- D.** Resultantes de acontecimentos sobrevindo à Pessoa Segura em estado de intoxicação alcoólica, embriaguez, ou sob a influência de estupefacientes ou narcóticos não prescritos pelo médico ou ainda devido à utilização abusiva de medicamentos
- E.** Decorrentes de apostas, da participação em competições desportivas e dos treinos com vista a essas competições.
- F.** Decorrentes de actos de guerra, greves, tumultos e perturbações da ordem pública.
- G.** Decorrentes, por efeito directo ou indirecto, de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioactividade.
- H.** Relativas ao pagamento de multas, coimas ou outras penalidades, por infracções de natureza criminal ou contraordenacional.
- I.** Decorrente da prática de quaisquer actos ou omissões dolosos ou gravemente culposos por parte do Segurado ou da Pessoa Segura ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis.
- J.** Decorrente de atrasos ou negligência imputáveis às Pessoas Seguras no recurso a assistência médica, o mesmo acontecendo no caso de recusa de observação dos tratamentos prescritos.
- K.** Decorrentes de qualquer conduta da Pessoa Segura contrária à lei, nomeadamente a participação em actos de sabotagem, perturbações da ordem pública ou rixas;
- L.** Decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- M.** Decorrentes doenças epidémicas oficialmente declaradas;

### EXCLUSÕES DE GARANTIAS ANULAÇÃO EM VIAGEM

- A.** Quebra, Falência ou desaparecimento do fornecedor de Serviços.
- B.** Actos de guerra que não sejam directamente declarados ou afectem directamente o país de origem ou de destino da viagem contratada.



## Anulação e/ou interrupção de Viagem

Nº da Apólice

1.11.18.101184.0383982

- C.** Actos de terrorismos não ocorridos no local de destino do Segurado, com repercussão directa e constatada sobre dito local, e que não seja produzido com uma antecedência superior a 72 horas do começo do evento segurado ou durante o mesmo.
- D.** Insuficiência de Participantes ou de reservas.
- E.** Modificação das Condições de um ou vários dos fornecedores de serviços.
- F.** Greve do pessoal da empresa fornecedora de serviços.
- G.** Não cumprimento ou cumprimento defeituoso, por parte do fornecedor, tomadores ou segurados.
- H.** Insuficiência ou falta de financiamento devida a qualquer causa.
- I.** Qualquer acto provocado intencionalmente, que tenha a sua origem num acto de imprudência temerária ou negligência grave, bem como os derivados de actos delituosos e da participação em apostas, desafios, ou rixas por parte do Tomador, Segurado ou Beneficiários da apólice.
- J.** Os factos derivados de alcoolismo, estupefacientes, doença mental ou suicídio de algum dos participantes.
- K.** Todos os factos derivados de doenças crónicas ou pré-existentes, sempre que não sejam agravamentos inesperados e que impeçam a realização da viagem.
- L.** Todo o sinistro cuja origem tenha uma causa anterior à assinatura da apólice.
- M.** Não apresentação, esquecimento e/ou caducidade dos documentos necessários para a viagem, tais como passaportes, visto, cartão de identidade, bilhetes, etc.
- N.** Não concessão de vistos ou documentos necessários para a viagem por qualquer causa justificada.
- O.** Qualquer causa meteorológica que não implique a declaração oficial de zona catastrófica do local de origem ou destino da viagem.
- P.** Catástrofes naturais.

## INSTRUÇÕES A SEGUIR EM CASO DE SINISTRO

Quando ocorra alguma circunstância que esteja coberta pelo seguro, deverá comunicá-la imediatamente à **Central de Assistência 24h**, através do seguinte número:

+351 21 032 18 59

**É imprescindível comunicar à Companhia Seguradora a ocorrência do sinistro, para ter direito às prestações da apólice.**

A chamada poderá ser feita a pagar no destino. O Segurado deverá contactar a Companhia Seguradora e indicar:

- Nome do Cliente;
- Tipo de assistência solicitada;
- Local onde se encontra;
- Número de telefone através do qual o Cliente possa ser contactado.



Esta informação não tem validade contratual e não substitui as condições gerais e particulares dos produtos. A apólice encontra-se em poder da INTERMUNDIAL Corretora de SEGUROS, com sede social na Taguspark – Parque de Ciência e Tecnologia, Núcleo Central, 393 2740-122 Oeiras (Portugal), NIPC 980423430. Inscrita no R.D.G.S e no Instituto de Seguros de Portugal com o nº J-154, e com seguro de R.C. e de caução celebrados em conformidade com a lei 26/06 (mediação de seguros e reaseguros privados). Inscrita no R.M. de Madrid, folha M 180.298, secção 8ª, livro 0, página 149, tomo 11.482.

Garantias prestadas por Interpartner Assistance S.A. – Sucursal (Portugal), empresa do Grupo AXA Assistance.